



Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana



Ofício nº 828/2024/GGS

Lages, 11 de setembro de 2024

À Sra. Naiana Salete da Silva
Setor de Licitações e Contratos

Em resposta ao recurso apresentado por Construtora Evoluta LTDA, a presente secretaria aterá suas respostas aos itens pertinentes à área técnica.

Salienta-se que os apontamentos constantes no presente documento referem-se à documentação apresentada pela empresa Engenharia João Eduardo Carvalho de Lima Ltda, na habilitação de sua documentação da Concorrência Eletrônica nº 060/2024, expostas em recurso encaminhado pela Construtora Evoluta Ltda, em 06/06/2024.

A solicitante do recurso contesta não conformidade nos seguintes itens exigidos pelo Termo de Referência:

5. Requisitos de Contratação

5.4.3 – Havendo a impossibilidade da visita por parte da LICITANTE, está deverá entregar uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando de acordo com a formulação da proposta.

De fato, após análise da documentação encaminhada pela LICITANTE, NÃO consta tal declaração.

6. Critérios de Seleção do Fornecedor

6.2.2 – A comprovação que deverá estar contida nos atestados refere-se às parcelas de maior relevância e/ou valor significativo do objeto a ser licitado, frente ao valor total estimado da contratação, que no caso concreto trata-se:

6.2.2.1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM BLOCO INTERTRAVADO (PAVER) – 60M²

6.2.2.2 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA TERCEIRA IDADE – 4 UNIDADES

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Aristiliano Ramos, 100 | Fone (0xx49) 30197547 | CEP, 88502-050 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br | planejamento.seplam@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana



Diante dos critérios estabelecidos pela Termo de Referência, dois itens exigiam expertise comprovada, os citados acima, itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2. Após análise da documentação dispensada, verificou-se dentro das comprovações de capacidade técnica que o item 6.2.2.2., NÃO foi apresentado, portanto, não comprovando a capacidade técnica solicitada.

Diante do exposto, confere-se que os itens contestados em recurso apresentado, pertinentes à esta Secretaria, de fato são condizentes. Considerando assim, a proposta da empresa Engenharia João Eduardo Carvalho de Lima Ltda não adequada, uma vez que não foram apresentados a Declaração solicitada no Item 5.4.3 e também a capacidade técnica do item 6.2.2.2.

Gênesis Gonsalves da Silva
Diretor de Planejamento